



## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 327/2018

Lindolfo Collor, 06 de dezembro de 2018.

Assunto: **Pedido de Informação.**

Excelentíssimo,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, em nome dos **Vereadores Arno Müller – MDB**, solicitar junto a Secretaria da Fazenda, que enviem um relatório referente ao Projeto de Lei Nº 38/2018, por órgão e separado por programa, como havia vindo junto do projeto de Lei Nº 34/2018, para saber quais rubricas sofreram diminuição dos valores, pois o P.L. Nº38/2018 veio a esta casa legislativa com o valor de 3 Milhões a menos, conforme P.L. Nº34/2018.

Convém lembra-lhe o que consta em nossa Lei Orgânica Municipal que transcrevemos abaixo:

“Art. 26. A Mesa da Câmara poderá solicitar informações, ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre assuntos referentes à administração, dentro das seguintes condições:

**I – é fixado em 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do pedido de informações, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do município atendam ao solicitado e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara de Vereadores;**

**II – o período fixado anteriormente, poderá ser prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, uma vez que isto seja solicitado, com as devidas justificativas, passando a vigorar este novo prazo, igualmente, na data em que a prorrogação for comunicada ao solicitante;**

**III – o não atendimento às solicitações dentro dos prazos estabelecidos, ou o não cumprimento às regras estabelecidas, faculta, ao Presidente da Câmara de Vereadores, na conformidade da legislação vigente, solicitar a intervenção do Judiciário para fazer cumprir os preceitos legais;**

**IV – importará em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo previsto anteriormente, bem como a prestação de informação falsa.”**

Atenciosamente, aguardamos.

---

Vereador Marcos Silfarnei Schumann  
Presidente da Câmara Municipal

Exmo Sr.  
Wiliam Winck  
Prefeito Municipal  
Lindolfo Collor/RS

CMLC/JLS